



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI 1.472 DE 10 DE ABRIL DE 2.002

Estabelecer que a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o exame de AIDS nas gestantes que estiverem em acompanhamento pré-natal nos postos de saúde e hospitais do município.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará para que todas as gestantes que estiverem em acompanhamento pré-natal na rede pública municipal, façam o exame de sangue para o diagnóstico da AIDS.

§ Único – Nos casos em que o referido exame acusar resultado positivo, o tratamento deverá ser providenciado imediatamente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, aos 10 de abril de 2.002

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete